



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

LEI Nº 388, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da Prefeitura e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 21, da Lei Municipal nº 328, de 04 de Setembro de 1987, que passa a ter a seguinte redação: " Para cumprir suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Antônio João tem a seguinte estrutura organizacional básica, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Junta do serviço Militar/UMC/INCRA
- b) Chefe de Gabinete
- c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - c.1)-Núcleo da Fundação Educar/Merenda Escolar
 - c.2)-Núcleo de Esporte e lazer
- d) Departamento Municipal de Saúde
 - d.1)-Núcleo de Assistência Social

II - PROCURADORIA JURÍDICA

III - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Núcleo de Recursos Humanos
- a) Departamento de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

" Vamos Crescer, é Tempo de Vencer "

- a.1) - Núcleo de Tesouraria
- a.2) - Núcleo de Contabilidade
- a.3) - Núcleo de Cadastro e Tributação
- a.4) - Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado

- b) Departamento de Obras, Viação e serviços Urbanos
- b.1) - Núcleo de Obras

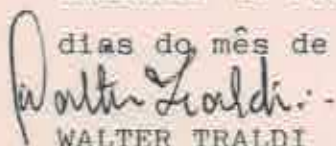
Art. 2º - O prefeito Municipal, por meio de Decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento de cada uma das unidades indicadas no artigo anterior.

Art. 3º - A retribuição mensal dos cargos de provimentos em comissão, Secretário, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete, Diretor de Departamento e Chefes de Núcleos, é a constante do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - a estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, regidos pela CLT, vigorará com números de cargos e base de vencimentos de acordo com o Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos a 1º de Outubro de 1989.

Gabinete do Prefeito em Antônio João (MS), aos seis dias do mês de Novembro de 1989.


WALTER TRALDI

Secretário de Administração



OVALDETE COINETE
Prefeito Municipal